



## COMUNICADO TÉCNICO N° 73/2023/AMM

Assistência financeira complementar-Piso dos Enfermeiros e congêneres.

### PORTARIA GM/MS N° 1.355, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de setembro de 2023, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2023.

#### Legislações Correlatas:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL N° 124, DE 14 DE JULHO DE 2022

Institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

#### EMENDA CONSTITUCIONAL N° 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; (...) e dá outras providências.

#### LEI N° 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei n° 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

#### Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 28 de setembro de 2017

#### PORTARIA GM/MS N° 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

#### AREA DE REFERÊNCIA:

**Gestor, Controle Interno, Administração, Contabilidade, Saúde e Demais Áreas Correlatas**

O MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS por intermédio da PORTARIA GM/MS N° 1.355, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023, dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de setembro de 2023,



de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao mês de setembro do exercício de 2023.

Trata-se da assistência financeira complementar-Piso dos Enfermeiros e congêneres conforme previsão legal na EMENDA CONSTITUCIONAL N° 124, DE 14 DE JULHO DE 2022, EMENDA CONSTITUCIONAL N° 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 e LEI N° 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.

Entre estas duas Emendas Constitucionais, n°s 124 e 127, ambas de 2022, a **lei n° 14.434, de 4 de agosto de 2022**, altera a Lei n° 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e define os parâmetros do piso, sendo estes os valores correspondentes:

R\$ 4.750,00 para enfermeiros

R\$ 3.325,00 para técnicos de enfermagem (70%)

R\$ 2.375,00 para auxiliares de enfermagem e parteiras (50%).

Em agosto do ano corrente, o GM/MS editou a PORTARIA GM/MS N° 1.135/2023 que estabeleceu critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei n° 14.434/2022, para 04 meses de competência. São eles: maio, junho, julho e agosto de 2023.

São elegíveis para o recebimento da assistência financeira<sup>1</sup> de que trata este Título:

I - Estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;

II - Entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social  
- Cebas na área de saúde; e

<sup>1</sup> Art. 1120-B - Portaria GM/MS N° 1.135/2023

III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Quanto aos repasses às entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde(II) e às entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS(III), caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais<sup>2</sup>."

O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará<sup>3</sup>:

I - Coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e

II - Depuração de inconsistências na base de dados, tais como:

- a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;
- b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;
- c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e
- d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

I - O cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e

II - Os registros depurados de que trata o inciso II do caput.

<sup>2</sup> Art. 1120-B - § 2º Portaria GM/MS Nº 1.135/2023

<sup>3</sup> Art. 1120-C - Portaria GM/MS Nº 1.135/2023

§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados." (NR)

O repasse da assistência financeira observará o seguinte cronograma mensal<sup>4</sup>:

I - Até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

II - Será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;

III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e

IV - Até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do caput, será utilizado o último banco de dados informado.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação." (NR)

O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais<sup>5</sup>. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado<sup>6</sup>.

<sup>4</sup> Art. 1120-D - Portaria GM/MS Nº 1.135/2023

<sup>5</sup> Art. 1120-E e Parágrafo Único - Portaria GM/MS Nº 1.135/2023

<sup>6</sup> Art. 1120-F - Portaria GM/MS Nº 1.135/2023

As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados<sup>7</sup>.

Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos<sup>8</sup> e o Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar.

Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma<sup>9</sup>:

I - Os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e

II - Os valores relativos às competências de **setembro a dezembro** observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Observe que a PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 prevê ajustes<sup>10</sup> e que caso os ajustes efetuados conforme dados informados no sistema investSUS alterarem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro<sup>11</sup>.

**O gestor terá 30 dias<sup>12</sup>** após o recebimento do recurso de complemento para efetuar o devido pagamento aos estabelecimentos correlacionados ao recurso deste complemento.

<sup>7</sup> Art. 1120-F, § 1º - Portaria GM/MS Nº 1.135/2023

<sup>8</sup> Art. 1120-F, § 2º - Portaria GM/MS Nº 1.135/2023

<sup>9</sup> Art. 3º - Portaria GM/MS Nº 1.135/2023

<sup>10</sup> art.3º, § 1º

<sup>11</sup> Art. 3º, § 2º

<sup>12</sup> Art. 4º- Parágrafo Único e § 1º Art. 1120-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, incluso pela PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Em tempo alertamos que o valor da complementação do piso dos profissionais da enfermagem e tratado na folha de pagamento como despesa de pessoal e como tal deve-se reter impostos e pagar obrigações patronais como qualquer outra despesa do mesmo grupo.

No mesmo sentido, a Confederação Nacional dos Municípios-CNM<sup>13</sup>, veiculou nesta semana matéria orientando os gestores municipais quanto à incidência de impostos e contribuições sobre a complementação ao piso da enfermagem regulamentado pela Portaria GM/MS 1.135/2023.

Embora o auxílio financeiro para complementação da remuneração dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras seja uma transferência da União, o repasse não sofre qualquer condição especial na regra de impostos e contribuições incidentes sobre a folha de pagamentos ou remuneração paga aos servidores contemplados<sup>14</sup>.

Assim, as verbas de complementação ao piso vão compor a base de cálculo do imposto sobre a renda das pessoas físicas (IRPF) aplicar a alíquota tabela progressiva, sendo o mesmo tratamento à contribuição direta do servidor à previdência, seja o RGPS ou RPPS, cabendo ao Município as devidas retenções.

Quanto aos encargos patronais a femurn.org<sup>15</sup>, perguntas e respostas, comenta que ainda não há publicação definitiva do Acórdão, há dúvidas sobre a responsabilidade da União pelo pagamento dos encargos legais e que a CNM compreende que esse ponto deverá ser melhor esclarecido junto ao próprio STF no momento oportuno e pelos meios processuais cabíveis.

Outro ponto a destacar é o que compõe o Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluso pela EC 127/2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

---

<sup>13</sup> Ver: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/saiba-como-devem-ser-feitas-retencoes-de-impostos-e-contribicoes-no-repasse-do-piso-da-enfermagem>

<sup>14</sup> Idem

<sup>15</sup> <https://www.femurn.org.br/noticia/7117/perguntas-e-respostas-piso-da-enfermagem>

§ 2º As despesas com pessoal resultantes do cumprimento do disposto nos §§ 12, 13, 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal serão contabilizadas, para fins dos limites de que trata o art. 169 da Constituição Federal, da seguinte forma:

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022

DISPOSITIVO	REGRA	EFEITOS
EC nº 127/2022 Artigo 2º, § 2º, I	até o fim do exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, não serão contabilizadas para esses limites;	Para o exercício de 2023 o valor da complementação do piso, não é contabilizado para fins de despesa de pessoal.
EC nº 127/2022 Artigo 2º, § 2º, II	no segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor;	Para o exercício de 2024, serão deduzidos 90% do total repassado como complemento. Ou seja: somente serão reconhecidos 10% (90-100) da complementação.
EC nº 127/2022 Artigo 2º, § 2º, III	Entre o terceiro e o décimo segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, a dedução de que trata o inciso II deste parágrafo será reduzida anualmente na proporção de 10%.	De 2025 a 2034, o desconto será aplicado gradativamente sendo que no exercício de 2034 completa a totalidade sendo obrigatório sua contabilização e seu reconhecimento como despesa de pessoal 100% no exercício de 2034/35 em diante.

Fonte: EC nº 127/2022, Art.2º, § 2º, I, II e III.

Atenção especial para a regra supracitada a qual assegura que **para o exercício de 2023** o repasse financeiro para fins de complementação do piso da enfermagem **não será despesa de pessoal**. Sendo assim, **uma sugestão ao contabilizar** é recepcionar o recurso na rubrica **31.90.16-Outras despesas variáveis-Pessoal Civil, Fonte de recurso 605**, e ao aferir o percentual da receita comprometida com despesa de pessoal para o exercício de 2023, será deduzido o valor correspondente, tanto da RCL quanto da despesa em conformidade EC nº 127/2022, Art. 2º, § 2º, I. Já para os exercícios seguintes os valores serão contabilizados e reconhecidos sucessivamente conforme dispositivos Art. 2º, § 2º, II e III, referendados no quadro anterior.



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

Abaixo, segue código oficial do APLIC/TCE<sup>16</sup> e rubrica da receita que recepcionam o recurso correspondente:

CÓDIGO APLIC	DESCRIÇÃO
1.605.0000000	<b>Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.</b>
<b>Rubrica da Receita</b>	<b>1.7.1.3.50.xx</b>

Segue ANEXO ÚNICO a relação dos municípios com os respectivos valores a receber conforme portaria em apreço, **referente a competência do mês de setembro/2023, parcela única.**

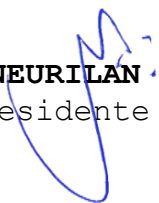
A AMM reforça que o presente recurso é um complemento do valor que foi informado pelo município à união e que deve ser comunicado aos profissionais da classe que reúnem condições de recebimento que o valor ao qual tem direito não será integral pois terão descontos devidos (IRRF e previdência).

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2023.

Responsabilidade Técnica:  
Waldna F. Silva  
CRC 006368/0-3

Revisora:  
Juliana Ferrari  
Coordenadora Geral - AMM

  
**NEURILAN FRAGA**  
Presidente da AMM

<sup>16</sup> <https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/485?ts=20230818090800>



## ANEXO ÚNICO

### COMUNICADO TÉCNICO N° 73/2023/AMM

Assistência financeira complementar-Piso dos Enfermeiros e congêneres.

PORTARIA GM/MS N° 1.355, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023  
Setembro/2023

## ANEXO ÚNICO

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 2023

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR TRANSFERIDO MAIO - AGOSTO (4 PARCELAS) - R\$	Portaria GM/MS 1.135/2023  VALOR ATUALIZADO MAIO - AGOSTO COM NOVO LEVANTAMENTO EM SETEMBRO (4 PARCELAS) - R\$	Portaria GM/MS n° 1.355/2023  VALOR ATUALIZADO EM SETEMBRO (1 PARCELA) - R\$	VALOR TRANSFERIDO EM SETEMBRO (ACERTO DE CONTAS MAIO - AGOSTO) + (1 PARCELA REFERENCIA SETEMBRO) - R\$
MT	510010	ACORIZAL	MUNICIPAL	133.560,00	133.045,08	<b>33.261,27</b>	32.746,35
MT	510025	ALTA FLORESTA	MUNICIPAL	52.779,00	188.091,56	<b>47.022,89</b>	182.335,45
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	MUNICIPAL	58.416,00	87.458,60	<b>21.864,65</b>	50.907,25
MT	510035	ALTO BOA VISTA	MUNICIPAL	31.786,00	65.152,32	<b>16.288,08</b>	49.654,40
MT	510050	ALTO PARAGUAI	MUNICIPAL	123.955,00	194.213,48	<b>48.553,37</b>	118.811,85
MT	510080	APIACAS	MUNICIPAL	32.899,00	75.025,00	<b>18.756,25</b>	60.882,25
MT	510100	ARAGUAIANA	MUNICIPAL	72.613,00	114.474,28	<b>28.618,57</b>	70.479,85
MT	510120	ARAGUAINHA	MUNICIPAL	26.978,00	28.325,92	<b>7.081,48</b>	8.429,40
MT	510125	ARAPUTANGA	MUNICIPAL	-	95.621,56	<b>23.905,39</b>	119.526,95
MT	510130	ARENAPOLIS	MUNICIPAL	101.977,00	150.544,48	<b>37.636,12</b>	86.203,60
MT	510140	ARIPUANA	MUNICIPAL	1.962,00	6.988,52	<b>1.747,13</b>	6.773,65
MT	510160	BARAO DE MELGACO	MUNICIPAL	14.668,00	57.857,96	<b>14.464,49</b>	57.654,45
MT	510170	BARRA DO BUGRES	MUNICIPAL	63.556,00	691.898,80	<b>172.974,70</b>	801.317,50
MT	510180	BARRA DO GARCAS	MUNICIPAL	1.179.814,00	1.446.568,08	<b>361.642,02</b>	628.396,10



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [amppresidencia@gmail.com](mailto:amppresidencia@gmail.com)

MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	42.793,00	74.145,56	<b>18.536,39</b>	49.888,95
MT	510190	BRASNORTE	MUNICIPAL	16.082,00	94.886,16	<b>23.721,54</b>	102.525,70
MT	510250	CACERES	MUNICIPAL	82.540,00	227.672,28	<b>56.918,07</b>	202.050,35
MT	510260	CAMPINAPOLIS	MUNICIPAL	16.560,00	147.685,12	<b>36.921,28</b>	168.046,40
MT	510267	CAMPO VERDE	MUNICIPAL	246.863,00	566.752,40	<b>141.688,10</b>	461.577,50
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	MUNICIPAL	11.024,00	11.160,72	<b>2.790,18</b>	2.926,90
MT	510270	CANARANA	MUNICIPAL	40.289,00	94.290,80	<b>23.572,70</b>	77.574,50
MT	510279	CARLINDA	MUNICIPAL	50.901,00	86.597,28	<b>21.649,32</b>	57.345,60
MT	510285	CASTANHEIRA	MUNICIPAL	61.004,00	79.089,16	<b>19.772,29</b>	37.857,45
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	MUNICIPAL	154.466,00	273.193,08	<b>68.298,27</b>	187.025,35
MT	510305	CLAUDIA	MUNICIPAL	104.522,00	133.875,40	<b>33.468,85</b>	62.822,25
MT	510310	COCALINHO	MUNICIPAL	14.925,00	30.155,24	<b>7.538,81</b>	22.769,05
MT	510320	COLIDER	MUNICIPAL	67.754,00	114.672,12	<b>28.668,03</b>	75.586,15
MT	510325	COLNIZA	MUNICIPAL	72.080,00	83.530,44	<b>20.882,61</b>	32.333,05
MT	510330	COMODORO	MUNICIPAL	143.770,00	237.902,24	<b>59.475,56</b>	153.607,80
MT	510335	CONFRESA	MUNICIPAL	279.764,00	336.180,04	<b>84.045,01</b>	140.461,05
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	MUNICIPAL	30,00	5.940,40	<b>1.485,10</b>	7.395,50
MT	510337	COTRIGUACU	MUNICIPAL	3.525,00	48.461,56	<b>12.115,39</b>	57.051,95
MT	510340	CUIABA	MUNICIPAL	-	9.385.660,00	<b>2.346.415,00</b>	11.732.075,00
MT	510343	CURVELANDIA	MUNICIPAL	2.922,00	32.822,80	<b>8.205,70</b>	38.106,50
MT	510345	DENISE	MUNICIPAL	21.769,00	51.404,84	<b>12.851,21</b>	42.487,05
MT	510350	DIAMANTINO	MUNICIPAL	55.132,00	223.985,36	<b>55.996,34</b>	224.849,70
MT	510360	DOM AQUINO	MUNICIPAL	18.947,00	70.767,52	<b>17.691,88</b>	69.512,40
MT	510370	FELIZ NATAL	MUNICIPAL	32.074,00	124.581,48	<b>31.145,37</b>	123.652,85
MT	510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	MUNICIPAL	25.273,00	34.806,16	<b>8.701,54</b>	18.234,70
MT	510390	GENERAL CARNEIRO	MUNICIPAL	59.328,00	58.406,56	<b>14.601,64</b>	13.680,20
MT	510395	GLORIA D'OESTE	MUNICIPAL	43.454,00	36.314,08	<b>9.078,52</b>	1.938,60
MT	510410	GUARANTA DO NORTE	MUNICIPAL	470.426,00	646.114,04	<b>161.528,51</b>	337.216,55
MT	510420	GUIRATINGA	MUNICIPAL	52.368,00	53.374,36	<b>13.343,59</b>	14.349,95
MT	510450	INDIAVAI	MUNICIPAL	23.811,00	47.579,00	<b>11.894,75</b>	35.662,75
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	MUNICIPAL	28.436,00	30.256,84	<b>7.564,21</b>	9.385,05
MT	510454	ITANHANGA	MUNICIPAL	9.700,00	25.176,44	<b>6.294,11</b>	21.770,55
MT	510455	ITAUBA	MUNICIPAL	1.625,00	9.757,56	<b>2.439,39</b>	10.571,95
MT	510460	ITUIQUIRA	MUNICIPAL	93.124,00	168.737,84	<b>42.184,46</b>	117.798,30
MT	510480	JACIARA	MUNICIPAL	149.956,00	419.086,44	<b>104.771,61</b>	373.902,05
MT	510490	JANGADA	MUNICIPAL	202.060,00	253.102,48	<b>63.275,62</b>	114.318,10
MT	510500	JAURU	MUNICIPAL	32.786,00	38.788,44	<b>9.697,11</b>	15.699,55





# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [amppresidencia@gmail.com](mailto:amppresidencia@gmail.com)

MT	510510	JUARA	MUNICIPAL	102.501,00	97.292,64	<b>24.323,16</b>	19.114,80
MT	510515	JUINA	MUNICIPAL	497.656,00	630.705,12	<b>157.676,28</b>	290.725,40
MT	510517	JURUENA	MUNICIPAL	38.353,00	108.204,16	<b>27.051,04</b>	96.902,20
MT	510520	JUSCIMEIRA	MUNICIPAL	87.959,00	125.818,76	<b>31.454,69</b>	69.314,45
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	MUNICIPAL	16.060,00	70.589,60	<b>17.647,40</b>	72.177,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	MUNICIPAL	150.309,00	368.521,64	<b>92.130,41</b>	310.343,05
MT	510530	LUCIARA	MUNICIPAL	73.402,00	70.062,20	<b>17.515,55</b>	14.175,75
MT	510558	MARCELANDIA	MUNICIPAL	127.182,00	146.571,12	<b>36.642,78</b>	56.031,90
MT	510560	MATUPA	MUNICIPAL	103.814,00	247.861,04	<b>61.965,26</b>	206.012,30
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	MUNICIPAL	175.715,00	257.209,24	<b>64.302,31</b>	145.796,55
MT	510590	NOBRES	MUNICIPAL	37.603,00	145.735,08	<b>36.433,77</b>	144.565,85
MT	510600	NORTELANDIA	MUNICIPAL	25.030,00	37.404,24	<b>9.351,06</b>	21.725,30
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	MUNICIPAL	70.623,00	125.496,28	<b>31.374,07</b>	86.247,35
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	MUNICIPAL	114.200,00	179.702,40	<b>44.925,60</b>	110.428,00
MT	510620	NOVA BRASILANDIA	MUNICIPAL	43.143,00	58.327,68	<b>14.581,92</b>	29.766,60
MT	510621	NOVA CANAA DO NORTE	MUNICIPAL	83.805,00	160.545,92	<b>40.136,48</b>	116.877,40
MT	510880	NOVA GUARITA	MUNICIPAL	19.667,00	78.012,24	<b>19.503,06</b>	77.848,30
MT	510618	NOVA LACERDA	MUNICIPAL	3.933,00	8.036,00	<b>2.009,00</b>	6.112,00
MT	510885	NOVA MARILANDIA	MUNICIPAL	46.236,00	62.705,80	<b>15.676,45</b>	32.146,25
MT	510890	NOVA MARINGA	MUNICIPAL	3.570,00	44.259,72	<b>11.064,93</b>	51.754,65
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	MUNICIPAL	65.909,00	57.368,84	<b>14.342,21</b>	5.802,05
MT	510617	NOVA NAZARE	MUNICIPAL	-	2.811,96	<b>702,99</b>	3.514,95
MT	510623	NOVA OLIMPIA	MUNICIPAL	126.207,00	219.158,52	<b>54.789,63</b>	147.741,15
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	MUNICIPAL	1.748,00	22.046,76	<b>5.511,69</b>	25.810,45
MT	510624	NOVA UBIRATA	MUNICIPAL	968,00	36.650,48	<b>9.162,62</b>	44.845,10
MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	MUNICIPAL	39.230,00	83.177,40	<b>20.794,35</b>	64.741,75
MT	510626	NOVO MUNDO	MUNICIPAL	33.810,00	53.887,60	<b>13.471,90</b>	33.549,50
MT	510631	NOVO SANTO ANTONIO	MUNICIPAL	16.525,00	23.105,52	<b>5.776,38</b>	12.356,90
MT	510628	NOVO SAO JOAQUIM	MUNICIPAL	65.999,00	112.846,08	<b>28.211,52</b>	75.058,60
MT	510630	PARANATINGA	MUNICIPAL	116.957,00	198.544,04	<b>49.636,01</b>	131.223,05
MT	510637	PEDRA PRETA	MUNICIPAL	82.577,00	186.543,60	<b>46.635,90</b>	150.602,50
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	MUNICIPAL	489.028,00	758.441,48	<b>189.610,37</b>	459.023,85
MT	510645	PLANALTO DA SERRA	MUNICIPAL	32.611,00	50.443,04	<b>12.610,76</b>	30.442,80
MT	510650	POCONE	MUNICIPAL	208.468,00	437.487,64	<b>109.371,91</b>	338.391,55





# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

MT	510665	PONTAL DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	49.439,00	49.047,96	<b>12.261,99</b>	11.870,95
MT	510675	PONTES E LACERDA	MUNICIPAL	587.839,00	577.269,52	<b>144.317,38</b>	133.747,90
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	MUNICIPAL	4.934,00	4.934,12	<b>1.233,53</b>	1.233,65
MT	510680	PORTO DOS GAUCHOS	MUNICIPAL	7.976,00	28.713,60	<b>7.178,40</b>	27.916,00
MT	510685	PORTO ESTRELA	MUNICIPAL	33.428,00	65.629,48	<b>16.407,37</b>	48.608,85
MT	510700	POXOREO	MUNICIPAL	159.735,00	223.543,20	<b>55.885,80</b>	119.694,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	MUNICIPAL	1.279.719,00	1.063.262,24	<b>265.815,56</b>	49.358,80
MT	510706	QUERENCIA	MUNICIPAL	6.075,00	6.074,96	<b>1.518,74</b>	1.518,70
MT	510715	RESERVA DO CABACAL	MUNICIPAL	27.803,00	33.733,36	<b>8.433,34</b>	14.363,70
MT	510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA	MUNICIPAL	83.527,00	100.935,76	<b>25.233,94</b>	42.642,70
MT	510720	RIO BRANCO	MUNICIPAL	63.150,00	159.691,00	<b>39.922,75</b>	136.463,75
MT	510757	RONDOLANDIA	MUNICIPAL	48.871,00	48.871,32	<b>12.217,83</b>	12.218,15
MT	510760	RONDONOPOLIS	MUNICIPAL	4.026.999,00	4.431.610,44	<b>1.107.902,61</b>	1.512.514,05
MT	510770	ROSARIO OESTE	MUNICIPAL	106.835,00	179.481,72	<b>44.870,43</b>	117.517,15
MT	510775	SALTO DO CEU	MUNICIPAL	49.369,00	48.769,44	<b>12.192,36</b>	11.592,80
MT	510724	SANTA CARMEM	MUNICIPAL	8.630,00	10.568,52	<b>2.642,13</b>	4.580,65
MT	510774	SANTA CRUZ DO XINGU	MUNICIPAL	4.314,00	24.724,44	<b>6.181,11</b>	26.591,55
MT	510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	MUNICIPAL	4.187,00	7.518,08	<b>1.879,52</b>	5.210,60
MT	510777	SANTA TEREZINHA	MUNICIPAL	21.911,00	21.779,60	<b>5.444,90</b>	5.313,50
MT	510726	SANTO AFONSO	MUNICIPAL	35.966,00	35.966,24	<b>8.991,56</b>	8.991,80
MT	510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	MUNICIPAL	9.006,00	23.415,44	<b>5.853,86</b>	20.263,30
MT	510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	95.510,00	253.378,60	<b>63.344,65</b>	221.213,25
MT	510729	SAO JOSE DO POVO	MUNICIPAL	13.469,00	25.683,80	<b>6.420,95</b>	18.635,75
MT	510730	SAO JOSE DO RIO CLARO	MUNICIPAL	114.068,00	363.275,12	<b>90.818,78</b>	340.025,90
MT	510735	SAO JOSE DO XINGU	MUNICIPAL	349,00	738,16	<b>184,54</b>	573,70
MT	510710	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	MUNICIPAL	91.003,00	130.531,48	<b>32.632,87</b>	72.161,35
MT	510740	SAO PEDRO DA CIPA	MUNICIPAL	55.881,00	51.862,28	<b>12.965,57</b>	8.946,85
MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	MUNICIPAL	21.850,00	38.881,92	<b>9.720,48</b>	26.752,40





# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [amppresidencia@gmail.com](mailto:amppresidencia@gmail.com)

MT	510790	SINOP	MUNICIPAL	370.377,00	642.771,08	<b>160.692,77</b>	433.086,85
MT	510794	TABAPORA	MUNICIPAL	24.272,00	26.974,88	<b>6.743,72</b>	9.446,60
MT	510795	TANGARA DA SERRA	MUNICIPAL	278.962,00	877.789,32	<b>219.447,33</b>	818.274,65
MT	510800	TAPURAH	MUNICIPAL	6.203,00	43.702,32	<b>10.925,58</b>	48.424,90
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	MUNICIPAL	130.370,00	260.586,08	<b>65.146,52</b>	195.362,60
MT	510810	TESOURO	MUNICIPAL	37.708,00	60.969,04	<b>15.242,26</b>	38.503,30
MT	510820	TORIXOREU	MUNICIPAL	47.712,00	76.073,00	<b>19.018,25</b>	47.379,25
MT	510830	UNIAO DO SUL	MUNICIPAL	15.229,00	53.058,56	<b>13.264,64</b>	51.094,20
MT	510835	VALE DE SAO DOMINGOS	MUNICIPAL	31.304,00	35.092,04	<b>8.773,01</b>	12.561,05
MT	510840	VARZEA GRANDE	MUNICIPAL	2.037.092,00	5.277.727,20	<b>1.319.431,80</b>	4.560.067,00
MT	510850	VERA	MUNICIPAL	33.585,00	43.061,60	<b>10.765,40</b>	20.242,00
MT	510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	MUNICIPAL	133.406,00	195.735,44	<b>48.933,86</b>	111.263,30
MT	510860	VILA RICA	MUNICIPAL	86.418,00	85.632,92	<b>21.408,23</b>	20.623,15

